



Análise Atuarial da Idade Ótima de Aposentadoria Frente à Proposta do Governo Temer de Reforma da Previdência: Uma Revisão da Literatura

Pablo Henrique de Sales Silva¹, José Jonas Alves Correia², Ivonete Silva Carneiro Monteiro³

Resumo: Este trabalho é parte de uma pesquisa que tem como objetivo encontrar a idade ótima de aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), tomando como base as alterações trazidas na PEC 287/2016. Para isso, foi realizado uma revisão na literatura, em base de dados e livros e periódicos, a fim de fomentar as discussões acerca do tema. Como este estudo encontra-se em fase de conclusão, serão apresentados resultados intermediários de sua fundamentação teórica, que trazem um histórico da Previdência Social, com as reformas mais significativas para o RGPS e suas falhas; versa sobre o contexto de surgimento da PEC 287, seus critérios para obtenção dos benefícios e a fórmula do cálculo; além de discutir sobre os fatores que influenciam na tomada de decisão pela aposentadoria. A PEC 287 trouxe critérios mais rigorosos para concessão dos benefícios, e isso gera dúvidas na população que tem a dimensão financeira influenciando diretamente na sua decisão pela aposentadoria.

Palavras-chave: Regime Geral de Previdência Social. Reformas na Previdência. Motivações. PEC 287.

Actuarial Analysis of the Retirement Optimal Age Faced with the Government's Temer of Pension Reform Proposal: A Literature Review

Abstract: This study is part of a research that aims to find the optimal age of retirement in the General Social Security System (RGPS), based on the changes brought in PEC 287/2016. For that, a review was carried out in the literature, databases and books and periodicals, in order to foment the discussions about the theme. As this study is in the final phase, intermediate results of its theoretical foundation will be presented, which bring a history of Social Security, with the most significant reforms to the RGPS and its failures; deals with the context of the emergence of PEC 287, its criteria for obtaining benefits and the calculation formula; in addition to discussing the factors that influence retirement decision making. PEC 287 brought more rigorous criteria for granting benefits, and this raises doubts in the population that has the financial dimension directly influencing its retirement decision.

Keywords: General Social Security Regime. Reforms in Social Security. Motivations. PEC 287.

¹ Mestrando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professor da Faculdade de Ciências da Administração de Limoeiro (FACAL); E-mail: sales.pablosilva@gmail.com

² Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); E-mail: profjonasalves@gmail.com

³ Terapeuta Ocupacional; Especialista em Saúde da Família pela Universidade de Pernambuco (UPE); Mestranda em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); E-mail: ivonetemonteiro@gmail.com

Introdução

A discussão sobre a reforma da previdência no Brasil está presente no cotidiano da maioria da população desde o final do primeiro mandato da presidenta Dilma, em que foi sinalizada a necessidade de um ajuste fiscal; e entrou em evidência, no governo Temer, com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 241/2016, seguida da PEC 287/2016. A primeira, renomeada no Senado com o número 55, instituiu um novo regime fiscal no país para os próximos 20 anos, “congelando” as despesas primárias do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União. Enquanto que a segunda, refere-se à Reforma da Previdência e da Assistência Social e visa uniformizar as regras de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), além propor o aumento do período contributivo e estabelecer uma idade mínima para aposentadoria, fomentando as discussões e ampliando os interesses da sociedade acerca do tema (AFONSO; ZYLBERSTAJN, 2017).

Entretanto, os pesquisadores dos meios acadêmicos, políticos e econômicos apontam para a necessidade de reforma desde a Constituição Federal de 1988, uma vez que as projeções de transição demográfica já sugeriam a Transição da Estrutura Etária (TEE), a redução da taxa de natalidade, mortalidade e fecundidade, bem como o aumento da expectativa de vida da população brasileira, indicando a insustentabilidade do regime previdenciário. Tais mudanças no perfil populacional repercutem no aumento da razão de dependência entre idosos e a população economicamente ativa da sociedade (PAIVA; WAJNMAN, 2005; LIMA, 2014; LOURENÇO; LACAZ; GOULART, 2017).

Assim, para garantir a viabilidade do sistema previdenciário, ao longo de sua história, foram implementadas algumas alterações nas regras para obtenção da aposentadoria, dentre as quais é possível citar a PEC 20/98, que instituiu o fator previdenciário e a Lei nº 13.183 de 2015, que criou a Fórmula 85/95 Progressiva. Estas podem ser consideradas as mais impactantes para o RGPS.

Porém ao discutir a reforma da previdência, na perspectiva da PEC 287/2016, alguns fatores sobre as condições dos trabalhadores brasileiros necessitam ser considerados, uma vez que geram dúvidas e incertezas na maioria da população sobre o acesso aos benefícios. Além disso, a contribuição mínima de 25 anos é pouco viável para a realidade da população brasileira, que apresenta vínculos trabalhistas com alta rotatividade, informais e ilegais; que passa por

longos períodos de desemprego; e tem uma transição entre períodos de inatividade e atividade econômica (DIEESE, 2017).

Portanto, este estudo se propõe a discutir, atuarialmente, a idade ótima de aposentadoria por meio da maximização de benefícios futuros esperados, utilizando como base o texto original e aglutinado da PEC 287.

Revisão da Literatura

A História do Sistema Previdenciário Brasileiro

O sistema previdenciário brasileiro, nos moldes que existe hoje, data de 1923, na lei Eloy Chaves. Segundo Beltrão e Pinhanez (2014), esta lei cobria apenas os trabalhadores ferroviários da iniciativa privada. Em 1966, cria-se o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que incluiu a maioria dos trabalhadores urbanos, mas que continuava sem cobertura para os trabalhadores rurais.

Até este momento só era concedido um benefício por família. Os trabalhadores rurais só tiveram acesso ao sistema previdenciário em 1974. A Constituição de 1988 trouxe em seu texto inúmeras questões sociais, dentre elas o Sistema de Seguridade Social que foi consolidada em 1990 com a criação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) (BELTRÃO; PINHANEZ, 2014).

Entretanto, as políticas de austeridade vêm sendo executadas no Brasil desde o período da CF de 1988, uma vez que a seguridade social, composta pela Previdência Social, Assistência Social e pela Saúde, foi pouco integrada pela política de proteção social, com o argumento de que os direitos sociais tornariam o Estado ingovernável. Os primeiros questionamentos foram referentes às regras de acesso a previdência e a instituição do piso de um salário mínimo para os benefícios (LOURENÇO; LACAZ; GOULART, 2017).

Para Beltrão e Pinhanez (2014, p. 305) seguridade social tem como objetivo “sustentar o indivíduo e/ou grupo familiar diante de eventos decorrentes de morte, doença, invalidez, desemprego e incapacidade econômica em geral”. Para isso, é necessário que o governo possua recursos. O dinheiro da seguridade social no Brasil provém de algumas fontes como a contribuição dos empregados e empregadores, além de alguns impostos.

Apesar das diferentes fontes de recursos para a seguridade social, têm-se discutido que o sistema previdenciário está deficitário, sendo necessário modificações na legislação para a concessão da aposentadoria. Dentre as explicações para o déficit da previdência estão o aumento da expectativa de vida e a proporção entre trabalhadores com empregos formais e pessoas que estão aposentadas.

As reformas na Seguridade Social foram iniciadas através da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, em que se criou o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pela unificação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) com o Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAPS) (SILVA; COSTA,2016).

No governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992) houve uma abertura do mercado brasileiro para o comércio internacional, que reduziu as barreiras para a concorrência de empresas estrangeiras. Assim, a indústria nacional precisou investir em novas tecnologias, que repercutiu na substituição da mão de obra humana por máquinas, gerando desemprego (BATICH, 2004).

As mudanças provocadas na indústria nacional comprometeram o sistema previdenciário, porque reduziram a quantidade de contribuintes. Além disso, nesse período, houve um aumento no número de beneficiários, devido ao amadurecimento do sistema previdenciário brasileiro, assim como, os anúncios das necessidades de reformas da previdência, que fizeram com que as pessoas se antecipassem na solicitação do benefício. Entre 1996 e 2002, por exemplo, houve um decréscimo de 4,5% na receita das contribuições previdenciárias e um aumento de 24% nos benefícios (BATICH, 2004).

O financiamento da Seguridade Social é composto por recursos dos orçamentos da união, estados e municípios, que são obtidos através dos impostos incidentes sobre o faturamento e o lucro líquido das empresas, das contribuições dos empregados e empregadores e da receita dos concursos e prognósticos. No entanto, considerando a receita da previdência oriunda das contribuições de empregados e empregadores, observa-se o desenvolvimento de um sistema previdenciário deficitário (BATICH, 2004; MARQUES; BATICH; MENDES, 2003; JESUS, 2015).

Nesta perspectiva, em 1995 foi enviada ao congresso a PEC 33 que possuía o objetivo de alterar as regras para obtenção dos benefícios para os segurados do RGPS e RPPS. Após três anos de debates, a PEC foi aprovada como a EC nº 20/98, que estabelecia dois parâmetros para a aposentadoria: idade e tempo de contribuição. Para os trabalhadores urbanos, o tempo mínimo de contribuição seria de 15 anos e a idade seria de 60 anos para mulheres e 65 anos para homens.

No caso dos trabalhadores rurais a idade para aposentadoria seria de 55 para mulheres e 60 para homens. Esta EC resultou na Lei Complementar 9.876/99 que instituiu o Fator Previdenciário com intuito de reduzir os benefícios das pessoas que decidam se aposentar mais jovens (LOURENÇO; LACAZ; GOULART, 2017).

O cálculo da aposentadoria pela regra do Fator Previdenciário leva em consideração o tempo de contribuição até o momento de solicitação da aposentadoria, e para conseguir a aposentadoria integral seria necessário um tempo mínimo de 35 anos de contribuição para homens e 30 anos de contribuição para mulheres (BARBOSA, 2013; PENAFIERI; AFONSO, 2013; CAMPOS; SOUZA, 2016).

Para chegar ao valor da aposentadoria é feita uma média dos 80% maiores salários recebidos ajustados pela inflação, e o resultado encontrado é multiplicado pelo fator previdenciário (f). A equação utilizada para calcular o fator considera o tempo de contribuição até o momento da aposentadoria (Tc), a idade do trabalhador (Id), sua expectativa de sobrevida (Es) e a alíquota (a) que é fixa em 0,31. Formalmente, tem-se que a fórmula do fator previdenciário é definida por Nolasco (2012) como:

$$f = \frac{Tc \cdot a}{Es} \left[1 + \frac{Id + Tc \cdot a}{100} \right]$$

Após ser encontrado o valor do Fator Previdenciário, poderá ser realizado o cálculo do benefício do contribuinte através da seguinte equação:

$$Sb = M \times f$$

Em que:

Sb = salário de benefício (valor da aposentadoria);

M = média dos 80% maiores salários de contribuição do segurado, apurados entre julho de 1994 e o momento da aposentadoria, corrigidos monetariamente.

A importância da Emenda Constitucional nº 20/98 é reconhecida, mas aponta-se a insuficiência de suas medidas para interromper a trajetória do déficit da previdência que poderá atingir 14% do PIB em 2030, fazendo-se necessária a ocorrência de novas reformas (OLIVEIRA; BELTRÃO; PASINATO, 1999; MASCARENHAS; OLIVEIRA; CAETANO, 2004).

Outra grande reforma na previdência ocorreu em 2015 com a Lei 13.183, que criou a Fórmula 85/95 Progressiva com a intenção de reduzir o déficit previdenciário e também como forma de inibir os efeitos do Fator Previdenciários, pois, por esta regra, o valor do benefício recebido pelo segurado poderia ser maior do que a média dos seus salários-de-contribuição se o respectivo fator previdenciário for maior do que 1 (um). Enquanto que pela nova regra, as pessoas que se enquadrarem podem receber o valor integral da aposentadoria, não mais acima da média das contribuições. Os trabalhadores que atenderem aos requisitos da regra teriam seus benefícios calculados com base na média aritmética real dos 80% maiores salários (CAMPOS; SOUZA, 2016).

Neste sentido, percebe-se que ao longo da história do país, foram feitas várias alterações no pacto social de 1988, que contribuem para substituir o Estado Social por um Estado Mínimo. Para fomentar esse caráter de Estado Mínimo, o ex-presidente Michel Temer teve como foco a realização de reformas que considerava imprescindíveis, dentre as quais estavam a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência. Esta última foi solicitada por meio da Proposta de Emenda Constitucional 287 de 2016, uma vez que as alterações propostas anteriormente não conseguiram interromper o crescimento do déficit previdenciário (LIMA *et al.*, 2012; SCHMIDT, 2017).

O Fator Previdenciário conseguiu alterar a tendência de arrecadação previdenciária, entretanto não foi suficiente para mudar a relação entre o maior crescimento de despesas e a arrecadação, pois no que tange as aposentadorias por tempo de contribuição, este retardou o crescimento dos gastos com benefícios, porém não conseguiu ampliar a idade média de aposentadoria que, no ano de 2014 permaneceu de 54 anos para homens e de 51 para mulheres, que preferem sofrer um desconto de até 30% sobre o benefício e solicitar a aposentadoria logo após atingirem o tempo mínimo de contribuição (LIMA *et al.*, 2012; CASTRO; LAZZARI, 2014).

A regra 85/95 progressiva mantém a tendência de déficit previdenciário, como também impacta negativamente as contas do RGPS, pois estudos evidenciam que as despesas com benefícios praticamente dobraram após a implementação desta fórmula, uma vez que antes, com o fator previdenciário o valor do benefício era menor. Outra limitação é que há uma parada na progressão, quando atingir o fator 90/100 em 2026. Sendo assim, a partir de 2027, esta regra obterá um fator fixo 90/100, desconsiderando o aumento da expectativa de vida da população, que pode impactar nas contas pelas próximas quatro décadas (LIMA; VIANA; GOMES, 2016; IPEA, 2016).

Uma possível solução seria a inclusão de mecanismos automáticos de revisão no sistema previdenciário. No entendimento de Meneu (2016) estes mecanismos são itens que permitem o ajustamento automático do valor da aposentadoria tendo como componentes fatores que relacionam-se com expectativa de vida, como a idade, correção anual do benefício e o tempo de contribuição, mas que também possuem elementos que não estão diretamente conectados com a expectativa de vida da população, como as variáveis demográficas e econômicas.

Ademais, não existe nenhuma justificativa, nem estudo de base atuarial que fundamente esta regra e que garanta o equilíbrio fiscal. Dessa forma, é possível pensar que se trata de uma estratégia política para elevar os benefícios pagos no RGPS (LIMA; VIANA; GOMES, 2016; IPEA, 2016).

Metodologia

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica realizado como parte de uma das etapas de um trabalho de mestrado com fins de análises de cálculos atuariais que apresentem idade ótima de aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social.

A busca bibliográfica foi realizada de setembro a dezembro de 2018, com finalidade de identificar um aporte teórico que desse sustentação para referenciar a pesquisa, bem como, uma literatura com potencial de uso para discutir resultados. Por ainda encontrar-se em fase de conclusão, este trabalho não apresenta resultados. Desta forma, a seção seguinte elucida discussões parciais frente à revisão até então apontada.

Discussões

Mudanças e Propostas

Em 06 de dezembro de 2016 houve a divulgação das medidas da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) número 287, que propõe a Reforma da Previdência e baseia-se no diagnóstico de que as crescentes despesas dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) farão com que os gastos previdenciários correspondam a uma crescente parcela do gasto público, comprometendo a distribuição dos

recursos públicos para as outras áreas. Além disso, o déficit previdenciário aumentaria rapidamente, tornando seu financiamento insustentável. Fica claro que existe uma motivação fiscal para as reformas, provocada pelas mudanças demográficas que colocam, de forma bastante previsível, pressão sobre as contas públicas (AFONSO; ZYLBERSTAJN, 2017).

No que diz respeito aos benefícios programáveis, os pontos mais importantes da PEC 287 são a condição de exigibilidade para aposentadoria e fórmula de cálculo únicas para todos os trabalhadores; introdução e o aumento automático de uma idade mínima para aposentadoria; e as regras restritivas para pensões por morte.

Sobre a condição de exigibilidade para aposentadoria e sua fórmula de cálculo, o texto original da proposta define que todos os servidores públicos vinculados ao RPPS e os do setor privado, de ambos os sexos, só poderão aposentar-se aos 65 anos, com no mínimo 25 anos de contribuição. Para os vinculados ao RGPS, o valor do benefício passa a ser igual a 51% da média dos rendimentos de toda a vida ativa com uma taxa de acumulação de 1% por ano de contribuição (AFONSO; ZYLBERSTAJN, 2017).

Enquanto que a PEC 287-A (resultante da aglutinação do texto original com o substitutivo adotado pela comissão especial) define para os trabalhadores vinculados ao RGPS, 15 anos como tempo mínimo de contribuição, sendo feita uma distinção no critério etário para homens e mulheres: respectivamente, 65 anos e 62 anos. A forma do cálculo do benefício também sofreu alterações, os contribuintes vinculados ao Regime Geral terão seus benefícios calculados de acordo com as alíquotas presentes na Tabela 1.

Tabela 1. Alíquotas progressivas para o cálculo do benefício

Contribuição	RGPS
15 anos	60%
20 anos	65%
25 anos	70%
30 anos	77,50%
35 anos	87,50%
40 anos	100%

A PEC 287 também define as regras para o período de transição, que atingirá as pessoas que já estão contribuindo para a previdência. Foi estipulado como idade limite para os trabalhadores vinculados ao RGPS ingressarem na regra de transição, 45 anos para mulheres e 50 anos para os homens, ou seja, segundo o formato original, todos os trabalhadores com idades inferiores seriam afetados integralmente pela PEC. Enquanto que os trabalhadores com a idade

limite deveriam contribuir com um tempo adicional de 50% do tempo necessário para atingir o período contributivo (30 anos para mulheres e 35 anos para homens).

A versão aglutinada PEC 287-A, alterou os critérios necessários para ingresso na regra de transição. Antes existia idade mínima para definir a entrada (ou não) na regra de transição, enquanto que na nova versão, a idade mínima é imposta para o recebimento da aposentadoria, 53 anos para mulheres e 55 para homens, com a progressão ao longo do tempo dessas idades. Também foi alterado o tempo adicional de contribuição, que passou a ser de 30% do tempo necessário sobre o tempo necessário para completar o período contributivo.

O aumento automático da idade mínima, considerando o ano de aprovação da proposta, seria de um ano sempre que a expectativa média de vida no Brasil tiver um aumento de um ano inteiro, a fim de criar uma estratégia de ajuste automático entre receitas e despesas previdenciárias, evitando o elevado custo de renegociação do contrato previdenciário intergeracional, que ocorre sempre que os parâmetros do sistema se alteram de forma significativa (AFONSO; ZYLBERSTAJN, 2017).

Em seu texto original a PEC 287/2016 eleva a idade mínima para aposentadoria, aumenta o tempo de contribuição, equipara o tempo de contribuição entre homens e mulheres, trabalhadores urbanos e rurais e extingue as aposentadorias conhecidas como “especiais”. Tudo isso com o argumento do déficit previdenciário e do aumento da expectativa de vida dos brasileiros. Entretanto, esta proposta traz consigo objetivos como: convergir os critérios previdenciários brasileiros com os internacionais, implementar um teto para o pagamento dos beneficiários do setor público e obrigar a criação de um regime complementar (SCHMIDT, 2017).

A transição demográfica como um dos fenômenos utilizados como justificativa para a Reforma da Previdência no país, de acordo com a teoria da Transição Demográfica de Thompson, obedece a um padrão em todos os países do mundo e tem forte relação com o desenvolvimento econômico, mas independe de religião, localização geográfica ou variação cultural. A diferença é apenas com relação ao momento inicial das mudanças, suas velocidades e níveis históricos das taxas (ALVES, 2018).

Todas as populações, no primeiro estágio, possuem uma alta Taxa Bruta de Mortalidade (TBM) e Natalidade (TBN), mortes precoces e prevalências elevadas de óbito materno e infantil. Em seguida, nos países em desenvolvimento, os avanços tecnológicos e da saúde, bem como a melhoria nas condições sanitárias e na alfabetização, contribuem para a diminuição das TBM, caracterizando o segundo estágio do ciclo de transição demográfica. No terceiro estágio,

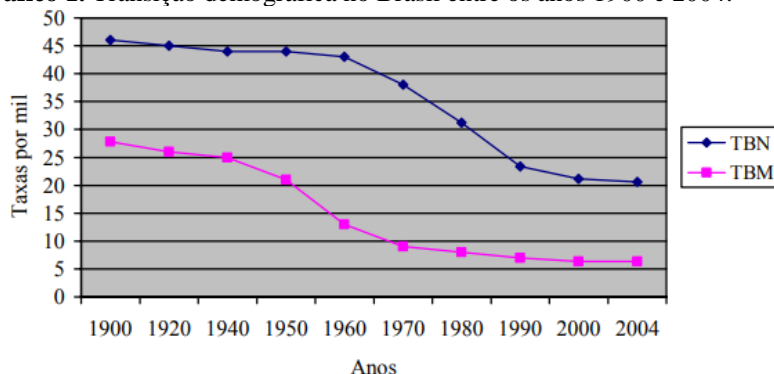
o acesso aos métodos contraceptivos e a inserção da mulher no mercado de trabalho favorecem a redução da TBN. No último estágio da Teoria de transição demográfica, as sociedades pós-industriais possuem TBN e TBM tão baixas que se igualam e o crescimento da população é interrompido (ALVES, 2018).

Alves (2010), Portilho e Lorenzi (2016) indicam que a população brasileira cresceu bastante no século XIX, entretanto, que a velocidade do crescimento foi dez vezes maior no século XX, devido a queda na TBM, com prevalência de altas TBN. A partir da década de 1960, o Brasil entra no terceiro estágio da teoria da transição demográfica, com diminuição da TBN. Dessa forma, nas décadas seguintes, o país passa por um período de reposição demográfica, com fecundidade média das mulheres de 2,1 filhos. Ou seja, o crescimento demográfico diminui, porém, a população ainda cresce, pois a taxa de fecundidade é acima de dois. Contudo, esta continua caindo e por isso, apresenta uma tendência ao decréscimo populacional, pois além da redução das TBN e TBM, existe o aumento da expectativa de vida do brasileiro, que contribui para o envelhecimento populacional.

A expectativa de vida pode ser definida como uma estimativa do número de anos médios que um grupo de indivíduos nascidos no mesmo ano irá viver, com base nas taxas de mortalidade observadas no ano de seu nascimento. Em se tratando de previdência, o aumento dessa expectativa repercute negativamente para o beneficiário que utiliza o cálculo do tempo de contribuição, pois o Fator Previdenciário será maior. Para os cofres públicos, esse impacto também é negativo, uma vez que o benefício será concedido por mais tempo (PORTILHO; LORENZI, 2016).

No Gráfico 1 pode-se observar o histórico da transição demográfica no Brasil desde 1900 até 2004. Entre 1900 e 1940 identifica-se o primeiro estágio da teoria de transição demográfica, em que existiam altas TBN e TBM. O segundo estágio ocorre entre os anos de 1940 e 1960, com a redução significativa da TBM. De 1960 até 1990, além da tendência de queda da TBM, também acontece a redução da TBN, caracterizando o terceiro estágio. A partir de 1990 ambas as taxas diminuem de forma semelhante, chegando ao último estágio da teoria.

Gráfico 1. Transição demográfica no Brasil entre os anos 1900 e 2004.

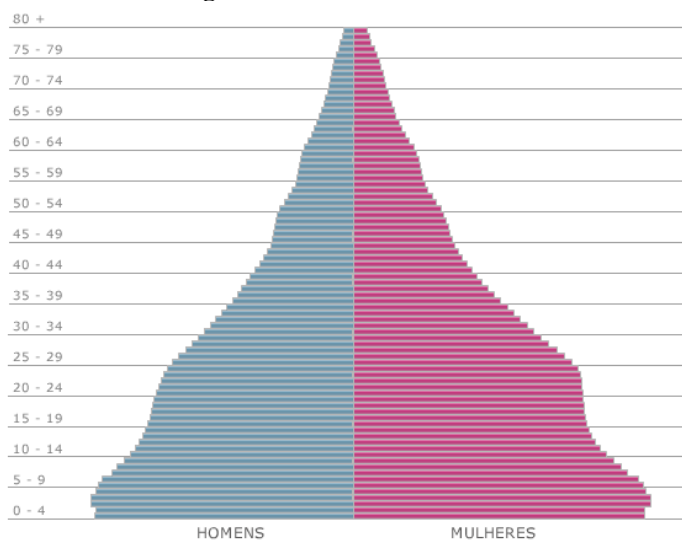


Fonte: ALVES, 2002; p. 40, IBGE 2006.

Para visualizar como vem acontecendo o envelhecimento populacional no Brasil ao longo dos anos pode-se observar as Figuras 1, 2 e 3.

Na Figura 1 tem-se a pirâmide etária no ano de 1987, antes da existência de uma Constituição que assegura o desenvolvimento de políticas públicas que promovem maior qualidade de vida às pessoas. Esse tipo de pirâmide com base alargada e topo estreito é chamado pirâmide jovem. Nessa época, o maior contingente populacional era nos grupos com idade até 45 anos, sendo bem maior a quantidade de pessoas menores de 15 anos. Indica altas TBN e TBM, além de expectativa de vida baixa.

Figura 1. Pirâmide etária de 1987

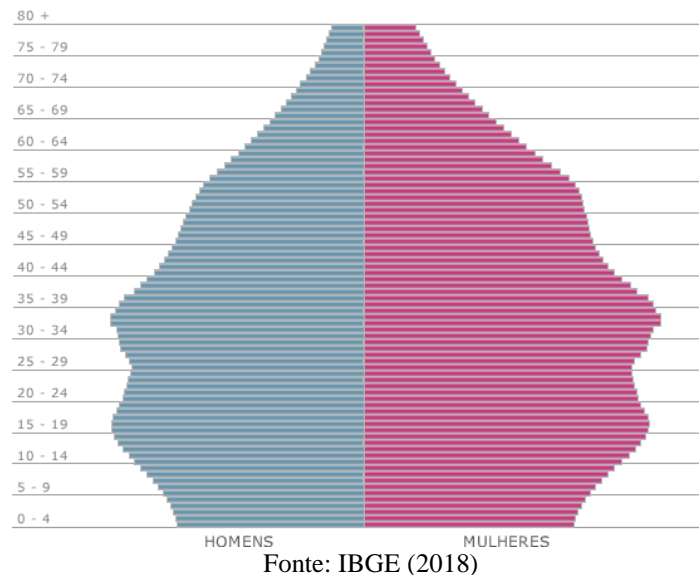


Fonte: IBGE (2018)

A Figura 2 apresenta a pirâmide etária do ano de 2017, chamada de pirâmide adulta, caracterizada pela base larga e aumento da largura do topo, em relação à pirâmide anterior. Demonstra a redução na população menor de 15 anos, o aumento da população em idade ativa

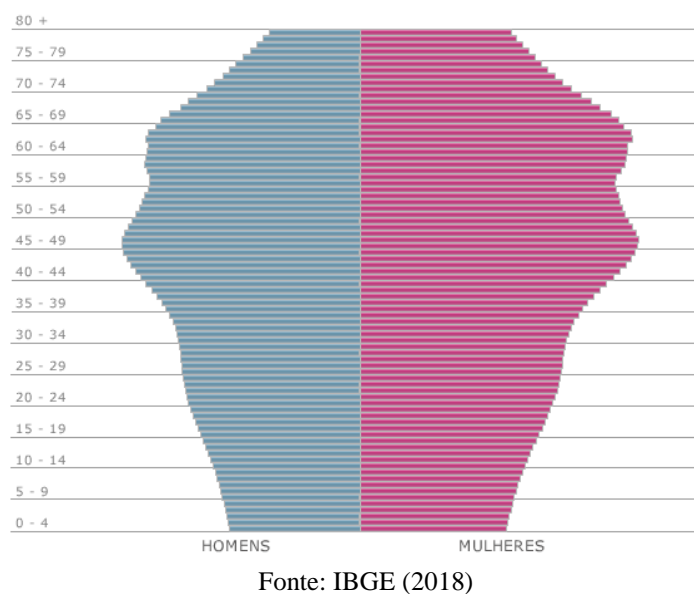
(15 a 65 anos) e o aumento da população acima de 65 anos. Possibilita uma compreensão dos impactos do desenvolvimento de políticas públicas, garantidas pela Constituição, na TBN e TBM, que diminuiram e na expectativa de vida da população, que está aumentando.

Figura 2. Pirâmide etária de 2017



Na Figura 3, tem-se uma pirâmide com projeção para 2047, com características de uma pirâmide envelhecida de base mais estreita que a da população adulta. Observa-se a diminuição da TBN e TBM, bem como o aumento da expectativa de vida.

Figura 3. Pirâmide etária projetada de 2047



Estas mudanças contribuem para a Transição da Estrutura Etária (TEE), de forma que a tendência é de que a participação da população em idade ativa (15 a 65 anos) permaneça constante e o contingente dependente (população menor de 15 anos e maior de 65 anos) aumente, com elevada quantidade da população envelhecida e diminuição do segmento menor de 15 anos (WONG; CARVALHO, 2006).

O Brasil tem umas das piores distribuições de renda no mundo e para superá-las, desenvolvem-se Políticas Públicas, que geralmente estão relacionadas a idade da população e considera a TEE. Alguns exemplos de investimento na área são os programas materno-infantis de nutrição e educação para a população infantil; e em saúde, pensões e aposentadoria de funcionários públicos e trabalhadores do setor privado, para os maiores de 65 anos. É importante destacar que os principais recursos se destinam a aposentadorias e uma pequena parte para a saúde pública. Dessa forma, evidencia-se que as despesas crescerão em relação à receita (WONG; CARVALHO, 2006).

Portanto, é evidente que o envelhecimento da população tem gerado preocupações com relação à aposentadoria, pois em muitos dos sistemas previdenciários, como no Brasil, o benefício é pago pelas pessoas que estão na ativa, havendo uma tendência de que estas se tornem numericamente menores que a quantidade de aposentados. Além disso, no envelhecimento da população, a propensão do total de pessoas que contribuem para a previdência é menor que as aposentadas e, como foi visto anteriormente, pode ser explicada pela redução da taxa de natalidade e pela informalidade profissional e elevadas taxas de rotatividade laboral (MENEU, 2016; BOUCHET, MARCHIORI, PIERRARD, 2017; ALVES, 2010; PORTILHO; LORENZI, 2016; DIEESE, 2017).

Fatores que Influenciam na Decisão Pela Aposentadoria

A tomada de decisão pela aposentadoria é um processo multidimensional, que perpassam pela forma como o idoso relaciona-se com o trabalho, com a aposentadoria e com o envelhecimento, os projetos de vida, as relações familiares e os papéis ocupacionais que o mesmo desempenha na sociedade (FRANÇA *et al.*, 2013).

Dessa forma, a depender do espaço que o trabalho ocupa na vida do sujeito, a aposentadoria pode ser encarada pelo idoso como a perda do sentido da vida, ou como um descanso merecido e uma conquista (CHRISOSTOMO; ROSA MACEDO, 2011).

Neste sentido, a aposentadoria é influenciada por aspectos externos, como a conjuntura econômica, que reflete no mercado de trabalho e a expectativa de mudanças nas regras de aposentadoria. Ambos ocasionam uma elevação no número de contribuintes que solicitam aposentadoria (FRANÇA *et al.*, 2013).

Os fatores internos estão relacionados às condições individuais de cada sujeito e para Giatti e Barreto (2003, p. 769), “a permanência na vida ativa parece estar determinada fortemente pela capacidade física. Essa ideia é reforçada pela forte associação do trabalho com melhores indicadores de autonomia e mobilidade física”. Portanto, limitações físicas e de saúde interferem nesse processo. Além disso, aspectos psicossociais como a necessidade de sentir-se produtivo, de conviver com outras pessoas e de atualizar-se também repercutem na decisão (CHRISOSTOMO; ROSA MACEDO, 2011).

No trabalho realizado por Camarano, Kanso e Mello (2004), foi verificado que a renda do trabalhador idoso é uma parcela considerável da renda familiar. O estudo apurou que a renda do trabalhador idoso, considerando tanto o valor proveniente do trabalho quanto da aposentadoria, no Brasil, é responsável por um percentual de 60% da renda de uma família urbana e de 70% para uma família rural. Além de que, o valor recebido na aposentadoria representa uma parte maior entre os rendimentos das famílias mais carentes (GIATTI; BARRETO, 2003).

Outro fator que interfere, para esses trabalhadores, na decisão da aposentadoria, é o fato de não possuírem o hábito de se prepararem financeiramente para este momento. Para muitos, a aposentadoria é algo muito distante. A história de elevadas taxas de inflação é apontada como um dos fatores que justificam esse comportamento, pois foi gerado um sentimento de consumo imediato na população (FRANÇA, 1999).

Entretanto, no estudo realizado por Chrisóstomo e Rosa Macedo (2011) identifica que para além de aspectos financeiros, a escolha por aposentar-se ou não perpassa pela dificuldade de o idoso conviver com a família no cotidiano, devido a fragilidade nos vínculos familiares e nas habilidades interpessoais.

Em um estudo desenvolvido pelo DIEESE (2017) foi verificado que aspectos como a alta rotatividade, informalidade e ilegalidade dos vínculos trabalhistas; os longos períodos de desemprego; e a transição entre períodos de inatividade e atividade econômica, podem dificultar para que os trabalhadores consigam contribuir para previdência. Outro estudo que aponta para essa dificuldade foi realizado pelo Ministério da Previdência Social (2016). Esta pesquisa

indicou que apenas 49% dos contribuintes conseguiram fazer as 12 contribuições mensais ao longo de 2014.

Em relação ao mercado de trabalho, Melguizo, Bosch e Pages (2017) relatam que pouca atenção é dada a este item quando se discute reforma previdenciária. Eles destacam mesmo após as alterações na legislação não há uma completa cobertura previdenciária. Esta situação pode ser amenizada com mercado profissional estruturado, visto que há contribuições patronais e dos trabalhadores para o sistema previdenciário.

Apesar de propostas de reforma de previdência gerar desgastes na relação com a população, a possibilidade de cortar benefícios existentes é mais prejudicial do que as proposições de ajustes (MENEU, 2016; BOUCHET, MARCHIORI, PIERRARD, 2017).

Sabendo que um dos fatores que afetam a aposentadoria é o financeiro e diante da importância que este tem sobre as famílias, Campos e Souza (2016) desenvolveram uma pesquisa que tinha como objetivo encontrar, sob a perspectiva atuarial, a idade de aposentadoria que maximiza o valor presente dos benefícios futuros esperados de um trabalhador vinculado RGPS, podendo, através dos resultados encontrados no trabalho, orientar os contribuintes, a partir de certas hipóteses, na escolha do melhor momento para se aposentar, garantindo o maior fluxo de benefícios esperados.

Neste estudo, as regras utilizadas para a realização do cálculo da idade ótima foram a do Fator Previdenciário e a 85/95 Progressiva, em que os autores apontam que, pela 85/95 Progressiva, a idade que maximiza o fluxo de benefícios de um contribuinte integrante do RGPS, é de 57 anos para homens e de 52 anos para mulheres. Enquanto que ao analisar apenas as regras do Fator Previdenciário, as idades passam a ser 69 anos e 64 anos respectivamente.

O estudo realizado por Afonso e Zylberstajn (2017) reforça a importância do planejamento financeiro para a aposentadoria. O trabalho buscou avaliar os aspectos distributivos da PEC 287, caso ela viesse a ser aprovada sem alterações. Foram calculados três indicadores previdenciários: Taxa de Reposição (TR), Taxa Interna de Retorno (TIR) e Alíquota Necessária (AliqNec). Os resultados do trabalho apontaram que haverá redução em todos os indicadores e que os trabalhadores de baixa renda que se aposentam por idade serão os mais atingidos.

Considerações Finais

O contexto em que a PEC 287 foi proposta era de implementação de políticas de austeridade, que se intensificaram durante o governo de Michel Temer, com a EC 55 e a reforma trabalhista. Apresentavam intensos debates, no meio acadêmico e econômico, sobre a necessidade de reduzir os gastos públicos, e do peso que a previdência representa sobre as despesas do governo. A preocupação é de que o déficit previdenciário comprometa a distribuição de recursos para outras áreas.

As justificativas para essa nova proposta de reforma baseiam-se no insucesso das reformas anteriores, que não foram capazes de elevar consideravelmente a idade de solicitação das aposentadorias e reduzir o déficit previdenciário. Além disso, o país passa por uma mudança na estrutura etária, com uma população em idade economicamente ativa menor do que a população inativa.

Neste sentido, a PEC 287 define critérios mais rigorosos para obtenção dos benefícios, eleva a idade mínima para aposentadoria, bem como o tempo mínimo de contribuição, modificando a forma de cálculo do benefício, fazendo necessário mais tempo de contribuição para atingir o benefício integral.

Essas discussões geram dúvidas na população sobre como serão afetados, uma vez que ao se analisar as motivações que fazem o usuário optar pela aposentadoria, as questões financeiras também influenciam nessa decisão, pois na história das famílias brasileiras, a renda do aposentado, geralmente, representa a maior parte da renda familiar.

Sendo assim, esse debate fomenta a necessidade de estudos que auxiliem na escolha do melhor momento para se aposentar, com informações a cerca das alterações trazidas pela PEC 287, seus impactos no valor dos benefícios e orientando sobre a idade ótima de aposentadoria.

Referências

AFONSO, L. E.; ZYLBERSTAJN, H. Uma Avaliação dos Impactos Distributivos da Proposta de Emenda Constitucional 287/2016 Sobre os Benefícios Programáveis de Aposentadoria do RGPS. In: **Anais do Congresso USP de Contabilidade**, São Paulo, 2017.

ALVES, J. E. D.; VASCONCELOS, D. S.; CARVALHO, A. A. Estrutura etária, bônus demográfico e população economicamente ativa no Brasil: cenários de longo prazo e suas

implicações para o mercado de trabalho. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nº 1528, **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, Brasília, 2010.

BARBOSA, V. A. Previdência Social brasileira: breve relato da origem e principais mudanças ocorridas nos últimos anos. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 119, dez 2013.

BATICH, M. Previdência do Trabalhador: uma trajetória inesperada. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, n. 3, p. 33-40, 2004.

BELTRAO, K.; PINHANEZ, M. Brazil's social security system: prospective trajectory and reform alternatives. **Public Administration and Development**, v. 34, n. 4, p. 305-319, 2014.

BOUCHET, Muriel; MARCHIORI, Luca; PIERRARD, Olivier. Pension reform in a worst-case scenario: public finance versus political feasibility. **Journal of Pension Economics & Finance**, v. 16, n. 2, p. 173-204, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.pla-nalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 maio 2016.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S. J.; MELLO, J. L. **Como vive o idoso brasileiro?** In: CAMARANO, A. A. Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004. cap.1, p. 25-76.

CAMPOS, F. G.; SOUZA, F. C. Idade ótima de aposentadoria no RGPS: uma análise sob a perspectiva da maximização dos benefícios futuros esperados. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 4, n. 3, p. 89-108, 2016.

CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B. **Manual de direito previdenciário**. 16. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

COUTO, B. R. **O Direito Social e a Assistência Social Brasileira: uma equação possível?** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CHRISOSTOMO, A. C. R.; MACEDO, R. O trabalho segundo a visão de um grupo de aposentados. **Revista Kairós Gerontologia**, v. 14, n. 1, p. 149- 161, São Paulo.

DIEESE. PEC 287-A: **A reforma da Previdência e da Assistência Social na versão aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados São Paulo**, jul. 2017. (Nota Técnica, 186). Disponível em: www.dieese.org.br/notatecnica/2016/notaTec161novoRegimeFiscal.pdf. Acesso em: 10 set. 2018.

FRANÇA, L. H. **Preparação para aposentadoria: desafios a enfrentar**. In R P. Veras (Ed.) Terceira idade e alternativas para uma sociedade em transição (pg. 11- 34). Rio de Janeiro, Relume-Dumará (UERJ), 1999.

FRANÇA, L. H. F. P., BENDASSOLLI, P. F.; MENESES, G. S.; MACEDO, L. S. S. Aposentar-se ou continuar trabalhando? O que influencia essa decisão? **Psicologia: Ciência e Profissão**, 33, p. 548-563, 2013.

GIAMBIAGI, F.; AFONSO, L. E. Cálculo da alíquota de contribuição previdenciária atuarialmente equilibrada: uma aplicação ao caso brasileiro. **Rev. Bras. Econ.**, v. 63, n. 2, abr./jun. 2009.

GIATTI, L.; BARRETO, S. M. Saúde, trabalho e envelhecimento no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 19(3), mai./jun., p. 759-771, 2003.

JESUS, E. A previdência social e o trabalhador: entre o acesso ao direito e a contribuição. **Revista Katál**, v. 18, n. 2, p. 213-221, jul./dez. 2015.

LIMA, D. V.; MATIAS-PEREIRA, J. A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do modelo de financiamento do regime de previdência social. **Rev. Adm. Pública**, v. 48, n. 4, p. 847-868, jul./ago. 2014.

LIMA, D. V. de; WILBERT M. D.; PEREIRA, J. M.; PAULO, J. O impacto do fator previdenciário nos grandes números da previdência social. **Revista Contabilidade Financeira**, v. 59, n. 1, p. 128-141, 2012.

LOURENÇO, E. A. S.; LACAZ, F. A. C.; GOULART, P. M. **Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 130, p. 467-486, set./dez. 2017.

MASCARENHAS, R.; OLIVEIRA, A.; CAETANO, M. Análise atuarial da reforma da previdência do funcionalismo público da União. MPS/SPS. **Coleção Previdência social**, v. 21, 2004.

MELGUIZO, A.; BOSCH, M.; PAGES, C. Better pensions, better jobs: status and alternatives toward universal pension coverage in Latin America and the Caribbean. **Journal of Pension Economics & Finance**, v. 16, n. 2, p. 121-143, 2017.

MENEU, Robert et al. Adjustment mechanisms and intergenerational actuarial neutrality in pension reforms. **International Social Security Review**, v. 69, n. 1, p. 87-107, 2016.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Fórum de debates sobre políticas de emprego, trabalho e renda e de Previdência Social**. Brasília, DF, maio 2016. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2012/11/Forum-RelatorioFinal-1.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2018.

NOLASCO, L. O fator previdenciário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 105, out 2012.

OLIVEIRA, F.; BELTRÃO, K.; PASINATO, M. Reforma estrutural da previdência: uma proposta para assegurar proteção social e equidade. Texto para discussão, n.º 609. **IPEA**, 1999.

PAIVA, P. T. A.; WAJNMAN, S. Das causas às consequências econômicas da transição demográfica no Brasil. **Rev. Bras. Est. Pop.**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 303-322, jul./dez. 2005.

PENAFIERI, A. C.; AFONSO, L. E. O impacto da mudança da regra de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição do INSS: o fator previdenciário é atuarialmente justo? **Economia Aplicada**, v. 17, n. 4, p. 667-694, 2013.

PORTILHO, F. M.; LORENZI, L. G. Regime de Previdência Social para aposentadorias no Brasil no início do século XXI: descrição e uma análise de dados. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/4768>. Acesso em 20 nov. 2018.

SCHMIDT, J. A. O desmonte da previdência social com a PEC 287/2016. **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2017.

SILVA, L. L.; COSTA, T. M. T. A Formação do Sistema Previdenciário no Brasil: 90 anos de História. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 159-173, jul./set. 2016.

WONG, L. L. R.; CARVALHO, J. A. O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil. **R. bras. Est. Pop.**, v. 23, n. 1, p. 5-26, jan./jun. 2006.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

SILVA, Pablo Henrique de Sales; CORREIA, José Jonas Alves; MONTEIRO, Ivonete Silva Carneiro Monteiro. Análise Atuarial da Idade Ótima de Aposentadoria Frente à Proposta do Governo Temer de Reforma da Previdência: Uma Revisão da Literatura. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.44, p. 404-422. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 04/02/2019

Aceito 06/02/2019